



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N° 1.095.069

NATUREZA: Representação

JURISDICIONADO: Município de São Miguel do Anta

REPRESENTANTES: Luzia dos Santos Fagundes Freitas e outros

REPRESENTADOS: Wagner Damião e Filomena das Graças Queiroz Bitencourt

RELATOR: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Excelentíssimo Senhor Relator,

I – RELATÓRIO

Trata-se de Representação oferecida por Luzia dos Santos Fagundes Freitas, Ronaldo Pinto Fontes, Roberto Carlos da Silva e Vanderley Rodrigues, vereadores à Câmara Municipal de São Miguel do Anta, em face de Wagner Damião e Filomena das Graças Queiroz Bitencourt, Prefeito e Vice-Prefeita Municipal à época, noticiando supostas infrações político administrativas, consubstanciadas em malversação do erário, mediante a contratação de empresas fantasmas e desvio de verba pública oriunda da Usina de Triagem e Compostagem de Lixo (peças n°s 2 e 3 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

Apontam os representantes, em apertada síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades: (i) impropriedade na contratação do Sr. Wellington Henrique do Carmo, (ii) impropriedade na contratação do Sr. Aelicarlos Ferreira, (iii) ausência de repasse ao INSS de contribuições retidas, e (iv) ausência de recolhimento ao caixa único do Município de receitas geradas pela Usina de Triagem e Compostagem de Lixo.

Representação recebida em 17/9/2020, autuada e regularmente distribuída (peça n° 7 do SGAP).

Determinação do Relator de remessa dos autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM para elaboração de exame técnico inicial,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

autorizando a essa Unidade que procedesse à realização das diligências que se fizessem necessárias para instrução dos autos (peça nº 8 do SGAP).

Examinados os fatos representados, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios (peça nº 13 do SGAP) baixou os autos em diligência para que os representados apresentassem a documentação solicitada pela 2ª CFM (peça nº 12 do SGAP) que suportasse as irregularidades noticiadas.

Expedidos ofícios aos representantes (peças nºs 14 a 19 do SGAP), foram colacionados aos autos os documentos de peças nºs 20 e 21 do SGAP, consoante Certidão de Manifestação anexada à peça nº 24 do SGAP.

Após exame dos documentos apresentados, constatou a Unidade Técnica que a diligência foi cumprida parcialmente, havendo a necessidade de nova intimação dos representantes para apresentação da documentação faltante (peça nº 25 do SGAP).

Despacho da Diretoria de Controle Externo dos Municípios para que os representados complementassem a instrução processual (peça nº 27 do SGAP).

Intimados, os representados apresentaram os documentos anexados às peças nºs 33 a 46 do SGAP, à exceção do Sr. Alexandre Valente Araujo que, consoante Certidão acostada à peça nº 53 do SGAP, não se manifestou nos autos.

Relatório elaborado pela 2ª CFM, concluindo pela procedência parcial da representação e citação dos responsáveis para que se manifestassem quanto aos apontamentos constantes dos itens II.1 e II.3 do exame técnico (peça nº 55 do SGAP).

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.
É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se vê dos exames técnicos colacionados aos autos (peças nºs. 11, 25 e 55 do SGAP), a 2ª CFM, após a realização de diligências para averiguação dos fatos narrados na exordial, concluiu, *verbis*:

- a). Quanto aos itens **II.1**, pela procedência do apontamento apenas no que se refere à alegação de contratação direta do Sr. Welington Henrique do Carmo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

no ano de 2019 sem observância do limite previsto no 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, propondo-se a citação do Sr. Wagner Damião – Prefeito Municipal à época.

b). Quanto ao item **II.2**, pela improcedência do apontamento, vez que a documentação juntada em nível de diligência externa demonstra a efetiva prestação dos serviços pelo contratado, Sr. Aelicarlos Ferreira.

c). Quanto ao item **II.3**, pela procedência do apontamento, propondo-se a citação do Sr. Wagner Damião – Presidente do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos entre os anos de 2017 a 2020, e do Sr. Vicente Patrício de Souza Junior – Presidente da referida entidade desde o ano de 2021.

d). Quanto ao item **II.4**, pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 176, inciso III c/c artigo 196, parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, tendo em vista as irregularidades detectadas, ratifica este *Parquet* a conclusão alcançada pela 2ª CFM, pelas razões constantes de seus relatórios (peças nºs 11, 25 e 55 do SGAP), devendo ser realizada, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, a citação dos responsáveis.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINA este *Parquet* pela citação dos responsáveis indicados pela 2ª CFM, para que se manifestem sobre as irregularidades constantes do Relatório Técnico (peça nº 55 do SGAP).

Apresentada defesa, sejam os autos remetidos à Unidade Técnica, para o indispensável reexame e, após, devolvidos a este Ministério Público de Contas, para parecer conclusivo.

É o parecer.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2023.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)